



ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal
DE RONDON DO PARÁ - PA

LEI Nº 107/89

DE 10 DE AGOSTO DE 1989,
DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO
DE CONSTRUÇÃO DE FORNOS
DE CARVÃO E BENFEITORIAS
SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

OLÁVIO SILVA ROCHA, Prefeito Constitucional do Município
de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono
e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definitivamente proibido a construção de
novos fornos de carvão, melhoramentos e ampliações dos já existen-
tes na área urbana.

Parágrafo 1º - Considerando o crescimento habitacional da
cidade de Rondon do Pará e o bem estar dos moradores, levamos a proi-
bir as construções conforme art.1º.

Parágrafo 2º - Referente aos fornos já existentes, fica
também na responsabilidade do Prefeito Municipal a fiscalização dos
fornos em atividade e proibição caso os mesmos venham prejudicar a
população.

Art. 2º - As construções de fornos de carvão e benfeitori-
as deverão ficar com a distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos
metros) fora do perímetro Urbano.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Prefeito Municipal,
a aquisição de uma área fora do perímetro urbano para construção de
fornos de carvão, onde não venha trazer problemas futuros para a po-
pulação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de fevereiro de 1989.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rondon do Pará,
10 de Agosto de 1989.

Câmara Municipal de Rondon do Pará

César Rosa Cunt.4

Câmara Municipal de Rondon do Pará

Manoel Alves Lacerda